



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 305/2006

“Dá nova redação ao artigo 1º, alínea “b” da Lei nº 267/2005 e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Dá nova redação ao seguinte artigo: 1º, alínea “b” da Lei nº 267/2005:

a) Alínea “b”, passa a ter a seguinte redação: “Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de R\$700,00 (Setecentos Reais) por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 15 de setembro de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal